

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002008/2015

Data:

23/12/2015

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 62/2015 DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1ª Discussão = 26/01/16

2ª Discussão : 02/02/16

Votação : 16/02/16



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2008/15
FLS:	02
ASS:	

PROJETO DE LEI Nº. 62, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

As Comissões

De

Em

Justiça

19/01/2016

Presidente

Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor no Município de Anchieta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, com as seguintes funcionalidades:

- I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- IV - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
- V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- VI - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;
- VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 16/02/2016

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2208/15
FLS:	07
ASS:	

VIII - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1º Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I - Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2008/15
FLS:	04
ASS:	

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo, que presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO I

DA INFRAESTRUTURA DA SALA DO EMPREENDEDOR E DA CAPACITAÇÃO.

Art. 3º A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2008/15
FLS:	05
ASS:	[assinatura]

IV - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I - quem pode ser, como se registra e se legaliza, a obrigação, custo e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 2º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III - quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

[assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ROC.	2008/15
FLS:	06
ASS:	[Signature]

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

SEÇÃO II
DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 1º Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

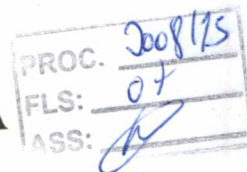
§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser posto carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI
NA SALA DO EMPREENDEDOR
SEÇÃO I – DO PROCESSO DE REGISTRO

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

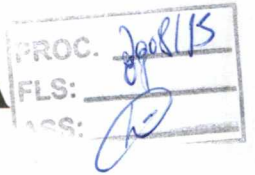
I - tratando-se de irregularidade no CPF dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual;

Art. 6º Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

SEÇÃO II DO ALVARÁ DEFINITIVO

Art. 7º Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo "atividade considerada de baixo risco - efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2008/115
FLS: 09
[Signature]

Parágrafo Único. A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 8º O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II - não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no “caput”, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

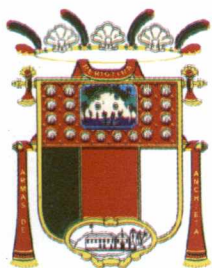
III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO
DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 9º Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial:

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2008/15
FLS: 10
P

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II - Em relação à Receita Federal:

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III – após as etapas previstas nos incisos I e II [arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal obedecido o seguinte:

a) Caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do município;

b) Sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos.

Art. 10. Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

I – Em relação à Junta Comercial, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

REC. 2008/5
FLS: 11
PP.

II – em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

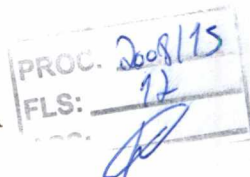
Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 21 de Dezembro de 2015.


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



MENSAGEM Nº. 67, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

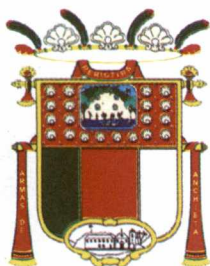
Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, encaminho o Projeto de Lei, que tem por objetivo a criação da Sala do Empreendedor no Município de Anchieta e dá outras providências.

Desde a promulgação da Lei Complementar 123 em dezembro de 2006, o Brasil tem colocado em prática o tratamento diferenciado para os pequenos negócios previsto na Constituição Federal. A União, estados e municípios têm tentando melhorar o ambiente de negócios visando reforçar a importância do empreendedorismo para economia.

A lei 123 trata de diversos temas e um deles é a luta para desburocratizar os processos de abertura, funcionamento e baixa das empresas. A simplificação dos trâmites, a sinergia entre as secretarias e órgãos federais, estaduais e municipais, a fiscalização preparada para orientar e não punir mostra que o poder público enxerga nos pequenos negócios formas de desenvolver seus territórios.

Desde a intensificação dos trabalhos para implementar a Lei Geral das MPE em Anchieta, a Prefeitura percebeu que a Sala do Empreendedor é um espaço a ser trabalhado para melhorar o relacionamento da mesma com seus cidadãos empresários.

A Sala do Empreendedor é, a princípio, um espaço físico da prefeitura municipal que materializa a simplificação dos processos de abertura, baixa e funcionamento das empresas. Um local onde os empresários podem ter informações e solucionar problemas relativos a seus processos. A unificação e desburocratização de normas e procedimentos, mais do que uma iniciativa empreendedora por parte



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 208/15
13
[Signature]

dos gestores municipais, é o pleno atendimento aos preceitos legais contidos na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 que em seus Artigos 4º e 8º estabelece, respectivamente:

"(...) Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário."

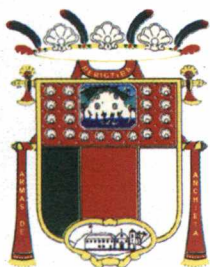
"(...) Será assegurado aos empresários entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem."

Assim, a Sala do Empreendedor deve ser a concentração dos órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos nos diferentes procedimentos e estágios de atendimento empresarial. Deve oferecer serviços que vão do início ao fim dos processos, abrangendo o registro, baixa e alterações de inscrições municipais e estaduais, e os serviços prestados pelos setores de fazenda, fiscalização de tributos, posturas, meio ambiente e vigilância sanitária.

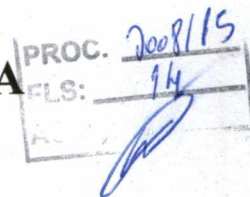
Anchieta/ES, 21 de Dezembro de 2015.


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



Anchieta-ES, 21 de dezembro de 2015.

Of. Gab. PMA nº 438/2015

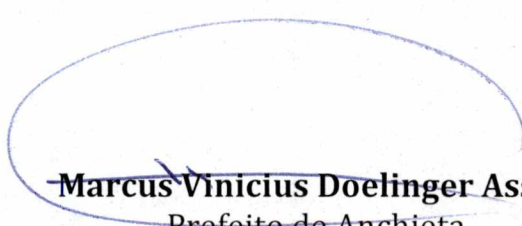
**A Sua Excelência o Senhor
Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

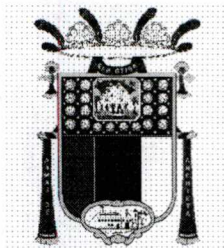
Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 62/2015, que cria a Sala do Empreendedor no Município de Anchieta, bem com sua respectiva Mensagem nº 67/2015.

Atenciosamente,

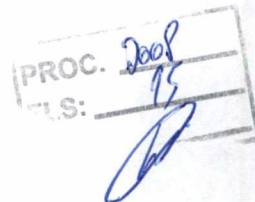

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito de Anchieta

Câmara Municipal de Anchieta - ES - 23-Dez-2015 - 12:18:00 - 00007-1/2



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**

Remessa Nº **000014987**

Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**

Data e Hora **23/12/2015 13:14:33**

Despacho **PARA EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 23 de dezembro de 2015

RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 002008/2015 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 62/2015 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

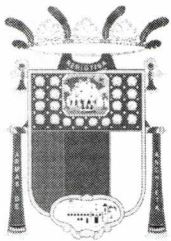
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Remessa Nº **000001676**

Responsável **JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

Data e Hora **23/12/2015 14:31:01**

Despacho **Segue Juízo de Admissibilidade para providências.**

ANCHIETA, 23 de dezembro de 2015


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 002008/2015 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 62/2015 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

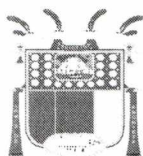
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 62/2015

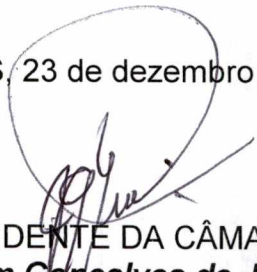
Assunto: Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor no Município de Anchieta e dá outras providências.

Autor: Marcus Vinicius Doelinger Assad

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 23 de dezembro de 2015.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;
- V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	9001/16
FLS:	18
ASS:	[assinatura]

PARECER PARLAMENTAR Nº 04/2016 (CLJRF)
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 62/2015 (Poder Executivo)

INTRODUÇÃO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.¹

Na sessão ordinária do dia 19/02/2016, o Projeto de Lei foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre a matéria, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste aspecto a Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 6º Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

No mesmo sentido prevê a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contrária os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	2008/16
FLS:	19
ASS:	[Signature]

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente proposição da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o voto.

Anchieta/ES, 25 de janeiro de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Geovane M. L. dos Santos

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Rovetta.

Presidente

Carlos W. Mulinari de Souza.

Membro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016. Às dezoito horas do dia dezesseis de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarada aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos, exceto do vereador João Carlos S. Nunes que estava de atestado médico. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu á votação a ata da sessão do dia 02/02/2016, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Indicações nº 02/2016 e 03/2016 de autoria do Vereador Roberto Quinteiro; 2) Requerimento nº 35/2016 de autoria da Vereadora Rosemary Rovetta, aprovado por unanimidade; 3) Requerimentos nº 36/2016, 37/2016 e 42/2016 de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari, aprovados por unanimidade; 4) Requerimentos nº 38/2016 e 44/2016 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovados por unanimidade; 5) Requerimentos nº 39/2016 e 43/2016 de autoria da Vereadora Terezinha Mezdri, aprovados por unanimidade; 6) Requerimentos nº 40/2016 e 46/2016 de autoria do Vereador João Carlos S. Nunes, aprovados por unanimidade; 7) Requerimento nº 41/2016 de autoria do Vereador Dilermando Melo, aprovado por unanimidade; 8) Requerimento nº 45/2016 de autoria do Vereador Jocelém G. de Jesus, aprovado por unanimidade; 9) Projeto de Lei nº 03/2016 – Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências, de autoria da Vereadora Rosemary Rovetta; 10) Projeto de Lei nº 04/2016 – Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá providências, de autoria do Poder Executivo; 11) Ofício: HMA/DIR – 0204/2016 – encaminha cópia da prestação de contas do Plano Operativo Anual do Hospital e Maternidade Anchieta/MEPES, referente ao mês de novembro e dezembro/2015; 12) Ofício: HMA/DIR – 0205/2016 – encaminha cópia da prestação de contas do Plano Operativo Anual do Hospital e Maternidade Anchieta/MEPES, referente ao mês de Janeiro/2016; 13) Requerimento verbal de autoria do Vereador Jocelém G. de Jesus ao Secretário Municipal de Infraestrutura, que seja feita a limpeza e a retirada do entulho na Avenida Capixaba na região do Planalto; 14) Requerimento de Moção de Louvor e Aplausos pela passagem do Cel. Leonardo Marcheze pela policia militar e nos últimos meses prestado à região sul, diretamente em nosso município Anchieta, pelo brilhante trabalho prestado a essa comunidade; 15) Requerimento verbal de autoria do Vereador Dilermando Melo ao Secretário Municipal de Infraestrutura, extensivo ao Secretário Municipal de Saúde, pois existe uma fossa que está aberta na garagem do Sr. Regis, na Rua Espírito Santo, onde há muita água e tem muito mosquito. Atrás da casa deste senhor vaza um esgoto de varias casas. Por isso, pede aos dois secretários a intervenção para que possam estar resolvendo esse problema, porque vaza esgoto na casa de um vizinho, que quando acorda de madrugada, encontra sua casa cheia de água de fossa. O requerimento foi submetido à votação do Plenário e aprovado por unanimidade; 16) Requerimento verbal de autoria do Vereador Válber Salarini ao Secretário Municipal de Infraestrutura que tome as medidas necessárias e o mais breve possível para a reforma da quadra

o governo para conversar, fazia parte do governo porque o elegeram, a população de Anchieta a maioria elegeu ele, votaram para melhorar o município, não foi para quebrar o município não. E quando o sujeito faz um planejamento ou um orçamento participativo o erro é de todos. Ainda bem que o Prefeito nunca os chamou para participar de orçamento participativo, sempre tomou as decisões dele. Tudo que este vereador conversou com o prefeito não colocou nada em prática. Como também tem muitos secretários que também não é ouvido. Acha que o prefeito deveria dar um passo atrás, ouvir os secretários dele, aqueles que querem somar pelo desenvolvimento de Anchieta. Não, aqueles que vieram fazer meio de vida em Anchieta não. Tem que ser visto isto, porque existem muitas pessoas boas lá dentro que vieram para contribuir com o desenvolvimento e andamento do município de Anchieta, mas tem muitos, que vieram com má intenção para Anchieta. Quer que fique bem claro que não quer recriminar ninguém, quer a verdade. Muitas coisas que avisou a ele, não tomou as providências, e hoje está acontecendo. E agora, está querendo as providências, mas já é tarde. Então, diz para todos os Anchienses que temos que trabalhar para o desenvolvimento de nosso município e fazer um trabalho sério. Disse que tem o governo como um homem sério, mas que o governo está com algumas pessoas ao seu redor que amanhã vai embora e querem vê-lo pelas costas. Duvida que no dia primeiro de janeiro se ele sair de lá, tem muitos secretários que nem para ele olha. E hoje, estão segurando ele para poder garantir seu emprego. Após, o Vereador Jocelém retornou à presidência. Pela ordem, o Vereador Geovane disse que acompanhamos sobre o reajuste que foi mencionado hoje. E que foi feito um acordo formal, o governador do Estado do Espírito Santo chamou todos os prefeitos no início de janeiro e combinou com os mesmos, para só conceder os reajustes desde ano em abril. O governador disse que em virtude da crise financeira, da instabilidade que está aí, que os prefeitos esperassem os dois primeiros meses, para que em março encaminhasse para as Câmaras os seus reajustes. E, não havendo mais oradores inscritos para fazer uso da palavra, o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a chamada dos senhores vereadores. Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Em 1ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 02/2016 – Institui o Dia Municipal do Artesão no Município e dá outras providências, de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu o referido projeto à discussão do Plenário, franqueando a palavra aos senhores vereadores que desejassem se manifestar a respeito do mesmo. Não havendo vereadores que desejassem falar acerca dos mesmos, o Sr. Presidente submeteu os seguintes projetos à votação do Plenário: 1) Projeto de Lei nº 051/2014 – Dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Anchieta/ES, de autoria do Poder Executivo. Antes de submeter o referido projeto à votação, foi submetida à votação do Plenário a Emenda Modificativa de autoria da Comissão de legislação, justiça e redação final o art. 15 e o art. 31, §1º, §2º, §3º e §4º, que foi aprovada por unanimidade. após, foi submetida à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 051/2014 de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado por unanimidade; 2) Projeto de Lei nº 062/2015 – Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor no Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, que foi aprovada por unanimidade; 3) Projeto de Lei nº 01/2016 – Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da lei municipal 822 de 2013, de autoria do



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	200175
PLS:	4422
ASS:	

Anchieta/ES, 17 de Fevereiro de 2016.
OFÍCIO PRP Nº. 11/2016

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Marcus Vinicius Doelinger Assad.

Assunto: Autografo de Lei

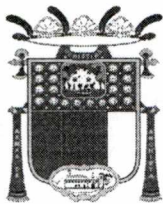
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 03/2016**, proveniente do Projeto de Lei nº 62/2015 – Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor no Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, na sessão Ordinária do dia 16 de fevereiro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	003035/2016
	18/02/2016 15:56:24
Registro	2ª via (Munícipe)
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFÍCIO
OF. Nº 11/2016- AUTOGRAFO DE LEI Nº 03/2016 NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADO NO DIA 16/02/2016	
Consulta Online: 306046250342016	



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2009/15
FLS:	23
ASS:	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2016

Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor no Município de Anchieta e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 16/02/2016, o Projeto de Lei nº 62/2015, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor no Município de Anchieta e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 62/2015

Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor no Município de Anchieta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

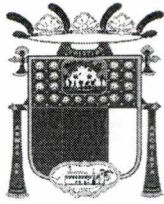
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, com as seguintes funcionalidades:

- I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2008/15
FLS:	8/24
ASS:	[Signature]

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

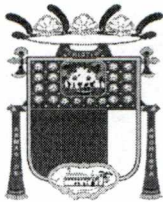
§ 1º Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I - Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2007/15
FLS:	25
ASS:	

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo, que presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO I

DA INFRAESTRUTURA DA SALA DO EMPREENDEDOR E DA CAPACITAÇÃO.

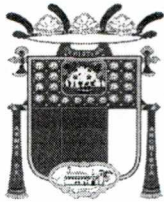
Art. 3º A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

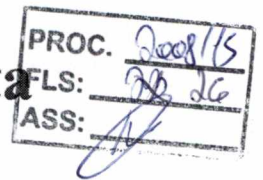
§1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I - quem pode ser, como se registra e se legaliza, a obrigação, custo e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

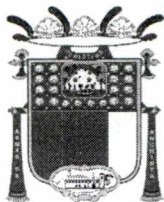
II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 2º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2008115
FLS:	2427
ASS:	

III - quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

SEÇÃO II DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

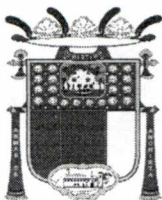
I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 1º Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser apostado carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.



§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI

NA SALA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO I – DO PROCESSO DE REGISTRO

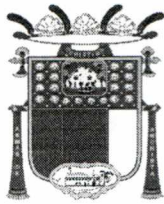
Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

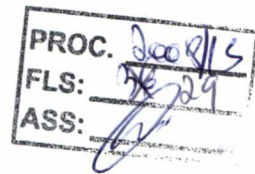
II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual;

Art. 6º Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

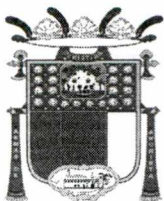
SEÇÃO II

DO ALVARÁ DEFINITIVO

Art. 7º Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo "atividade considerada de baixo risco - efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo".

Parágrafo Único. A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 8º O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2008/15
FLS:	2830
ASS:	[assinatura]

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II - não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no “caput”, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

CAPÍTULO IV

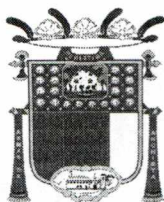
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 9º Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial:

- a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;
- b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II - Em relação à Receita Federal:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2008/15
FLS:	3831
ASS:	

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III – após as etapas previstas nos incisos I e II [arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal obedecido o seguinte:

a) Caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do município;

b) Sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos.

Art. 10. Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

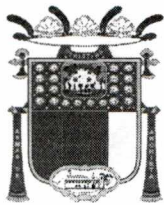
I – Em relação à Junta Comercial, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	208/15
FLS:	24 32
ASS:	<i>[Signature]</i>

alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de Fevereiro de 2016.

[Signature]
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

[Signature]
CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente

[Signature]
ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário Ad'Hoc



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2008/115
FLS:	58 33
ASS:	<i>[Signature]</i>

LEI Nº. 1132, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

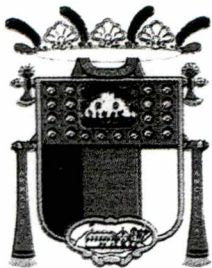
Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor no Município de Anchieta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, com as seguintes funcionalidades:

- I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- IV - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
- V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- VI - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;
- VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2008/115
FLS:	89/24
ASS:	

VIII - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1º Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

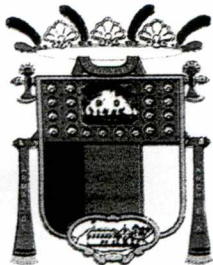
§ 3º A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I - Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará ~~Sala do Empreendedor~~;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2008/15
FLS:	6635
ASS:	

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo, que presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO I

DA INFRAESTRUTURA DA SALA DO EMPREENDEDOR E DA CAPACITAÇÃO.

Art. 3º A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;

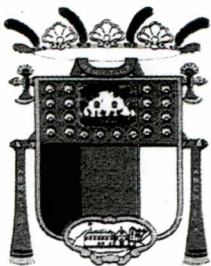
II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2008/15
FLS:	84 36
ASS:	

IV - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I - quem pode ser, como se registra e se legaliza, a obrigação, custo e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

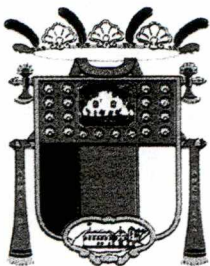
III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 2º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III - quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2009/15
FLS:	827
ASS:	<i>[Signature]</i>

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

SEÇÃO II
DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

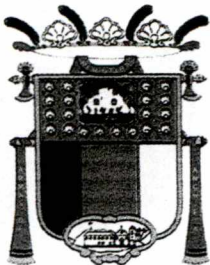
II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 1º Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser apostado carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2009/115
FLS:	88/38
ASS:	<i>[Signature]</i>

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI
NA SALA DO EMPREENDEDOR
SEÇÃO I – DO PROCESSO DE REGISTRO

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

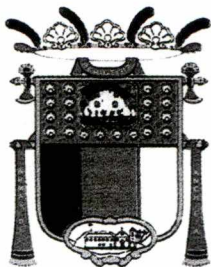
§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2001/15
FLS: 54 39
ASS: [assinatura]

Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual;

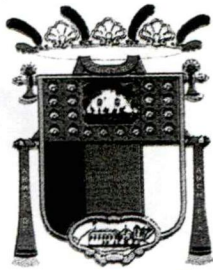
Art. 6º Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ DEFINITIVO

Art. 7º Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo "atividade considerada de baixo risco - efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo".

[assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2008/15
FLS:	0540
ASS:	<i>[Signature]</i>

Parágrafo Único. A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

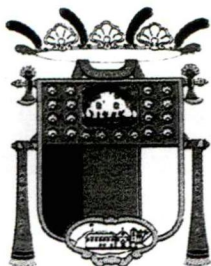
Art. 8º O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

- I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;
- II - não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no “caput”, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;
- III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO
DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 9º Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

- I – Em relação à Junta Comercial:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2009/15
FLS:	06/41
ASS:	[Signature]

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II - Em relação à Receita Federal:

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III – após as etapas previstas nos incisos I e II [arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal obedecido o seguinte:

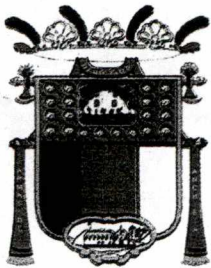
a) Caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do município;

b) Sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos.

Art. 10. Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

I – Em relação à Junta Comercial, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2001/15
FLS:	82 12
ASS:	<i>[Signature]</i>

II – em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 26 de Fevereiro de 2016.

~~MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD~~

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Às dezoito horas do dia dezesseis de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarada aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos, exceto do vereador João Carlos S. Nunes que estava de atestado médico. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu á votação a ata da sessão do dia 02/02/2016, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Indicações nº 02/2016 e 03/2016 de autoria do Vereador Roberto Quinteiro; 2) Requerimento nº 35/2016 de autoria da Vereadora Rosemary Rovetta, aprovado por unanimidade; 3) Requerimentos nº 36/2016, 37/2016 e 42/2016 de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari, aprovados por unanimidade; 4) Requerimentos nº 38/2016 e 44/2016 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovados por unanimidade; 5) Requerimentos nº 39/2016 e 43/2016 de autoria da Vereadora Terezinha Mezaadri, aprovados por unanimidade; 6) Requerimentos nº 40/2016 e 46/2016 de autoria do Vereador João Carlos S. Nunes, aprovados por unanimidade; 7) Requerimento nº 41/2016 de autoria do Vereador Dilermando Melo, aprovado por unanimidade; 8) Requerimento nº 45/2016 de autoria do Vereador Jocelém G. de Jesus, aprovado por unanimidade; 9) Projeto de Lei nº 03/2016 – Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências, de autoria da Vereadora Rosemary Rovetta; 10) Projeto de Lei nº 04/2016 – Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá providências, de autoria do Poder Executivo; 11) Ofício: HMA/DIR – 0204/2016 – encaminha cópia da prestação de contas do Plano Operativo Anual do Hospital e Maternidade Anchieta/MEPES, referente ao mês de novembro e dezembro/2015; 12) Ofício: HMA/DIR – 0205/2016 – encaminha cópia da prestação de contas do Plano Operativo Anual do Hospital e Maternidade Anchieta/MEPES, referente ao mês de Janeiro/2016; 13) Requerimento verbal de autoria do Vereador Jocelém G. de Jesus ao Secretário Municipal de Infraestrutura, que seja feita a limpeza e a retirada do entulho na Avenida Capixaba na região do Planalto; 14) Requerimento de Moção de Louvor e Aplausos pela passagem do Cel. Leonardo Marcheze pela policia militar e nos últimos meses prestado à região sul, diretamente em nosso município Anchieta, pelo brilhante trabalho prestado a essa comunidade; 15) Requerimento verbal de autoria do Vereador Dilermando Melo ao Secretário Municipal de Infraestrutura, extensivo ao Secretário Municipal de Saúde, pois existe uma fossa que está aberta na garagem do Sr. Regis, na Rua Espírito Santo, onde há muita água e tem muito mosquito. Atrás da casa deste senhor vaza um esgoto de varias casas. Por isso, pede aos dois secretários a intervenção para que possam estar resolvendo esse problema, porque vaza esgoto na casa de um vizinho, que quando acorda de madrugada, encontra sua casa cheia de água de fossa. O requerimento foi submetido à votação do Plenário e aprovado por unanimidade; 16) Requerimento verbal de autoria do Vereador Válber Salarini ao Secretário Municipal de Infraestrutura que tome as medidas necessárias e o mais breve possível para a reforma da quadra

o governo para conversar, fazia parte do governo porque o elegeram, a população de Anchieta a maioria elegeu ele, votaram para melhorar o município, não foi para quebrar o município não. E quando o sujeito faz um planejamento ou um orçamento participativo o erro é de todos. Ainda bem que o Prefeito nunca os chamou para participar de orçamento participativo, sempre tomou as decisões dele. Tudo que este vereador conversou com o prefeito não colocou nada em prática. Como também tem muitos secretários que também não é ouvido. Acha que o prefeito deveria dar um passo atrás, ouvir os secretários dele, aqueles que querem somar pelo desenvolvimento de Anchieta. Não, aqueles que vieram fazer meio de vida em Anchieta não. Tem que ser visto isto, porque existem muitas pessoas boas lá dentro que vieram para contribuir com o desenvolvimento e andamento do município de Anchieta, mas tem muitos, que vieram com má intenção para Anchieta. Quer que fique bem claro que não quer recriminar ninguém, quer a verdade. Muitas coisas que avisou a ele, não tomou as providências, e hoje está acontecendo. E agora, está querendo as providências, mas já é tarde. Então, diz para todos os Anchienses que temos que trabalhar para o desenvolvimento de nosso município e fazer um trabalho sério. Disse que tem o governo como um homem sério, mas que o governo está com algumas pessoas ao seu redor que amanhã vai embora e querem vê-lo pelas costas. Duvida que no dia primeiro de janeiro se ele sair de lá, tem muitos secretários que nem para ele olha. E hoje, estão segurando ele para poder garantir seu emprego. Após, o Vereador Jocelém retornou à presidência. Pela ordem, o Vereador Geovane disse que acompanhamos sobre o reajuste que foi mencionado hoje. E que foi feito um acordo formal, o governador do Estado do Espírito Santo chamou todos os prefeitos no início de janeiro e combinou com os mesmos, para só conceder os reajustes desde ano em abril. O governador disse que em virtude da crise financeira, da instabilidade que está aí, que os prefeitos esperassem os dois primeiros meses, para que em março encaminhasse para as Câmaras os seus reajustes. E, não havendo mais oradores inscritos para fazer uso da palavra, o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a chamada dos senhores vereadores. Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Em 1ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 02/2016 – Institui o Dia Municipal do Artesão no Município e dá outras providências, de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu o referido projeto à discussão do Plenário, franqueando a palavra aos senhores vereadores que desejassem se manifestar a respeito do mesmo. Não havendo vereadores que desejassem falar acerca dos mesmos, o Sr. Presidente submeteu os seguintes projetos à votação do Plenário: 1) Projeto de Lei nº 051/2014 – Dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Anchieta/ES, de autoria do Poder Executivo. Antes de submeter o referido projeto à votação, foi submetida à votação do Plenário a Emenda Modificativa de autoria da Comissão de legislação, justiça e redação final o art. 15 e o art. 31, §1º, §2º, §3º e §4º, que foi aprovada por unanimidade. após, foi submetida à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 051/2014 de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado por unanimidade; 2) Projeto de Lei nº 062/2015 – Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor no Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, que foi aprovada por unanimidade; 3) Projeto de Lei nº 01/2016 – Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da lei municipal 822 de 2013, de autoria do

PROC.	decr 115
FLS:	46
ASS:	

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 62/2015 de autoria do Poder Executivo, e, conseqüente publicação da Lei nº 1132/2016, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 01 de dezembro de 2016.



Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta